



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé/PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09  
www.sume.pb.gov.br

### **Lei nº 1.131, de 15 de maio de 2014.** (Iniciativa do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Indenização de Despesas com Viagens e a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Farão jus à percepção de diária, nos termos dos artigos 132, inciso I, e 134 a 139 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, e observado o disposto especialmente nesta Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os servidores públicos do Poder Executivo do Município quando:

I - se deslocarem da sede do Município para outra localidade do Estado ou do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, por período igual ou inferior a trinta dias e no interesse da Administração Pública;

II - em missão oficial ou de representação relacionadas com os cargos e funções que exercem;

III - convocados para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, indiciado ou acusado em razão de processo administrativo disciplinar; ou

IV - quando membros de comissão de processo administrativo disciplinar, inclusive o secretário, forem obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos em apuração.

§ 1º As indenizações de despesas de viagens tratadas neste artigo não são consideradas como remuneração das autoridades e dos servidores nele incluídos.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos deslocamentos de servidores da administração pública municipal para participação em reuniões de colegiados a que pertençam mediante designação ou nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os valores de indenização das despesas com viagens são os constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes dos Grupos do ANEXO ÚNICO a esta Lei, a diária concedida será sempre a de maior valor.

§ 2º Será concedido adicional no valor único fixado no ANEXO ÚNICO a esta Lei, por localidade de destino e nos deslocamentos dentro do território nacional por via aérea, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé fará, mediante decreto, a revisão periódica dos valores das indenizações com viagens estabelecidos no ANEXO ÚNICO, vinculado à cabeça deste artigo, observados os parâmetros de atualização estabelecidos no Código Tributário do Município de Sumé.

Art. 4º Nos afastamentos de servidores – autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de missões temporárias de interesse para Administração, realização de cursos ou estudos, observar-se-á o seguinte:

I - quando o período for inferior a trinta dias, o servidor terá direito a transporte, compreendendo a passagem e a bagagem;

II - quando o período for igual ou superior a trinta dias, o servidor fará jus à concessão de uma Ajuda de Custo Especial em forma de bolsa de estudo, que será paga em parcelas mensais durante o período integral de concessão e nas datas fixadas no calendário de pagamento dos servidores do Município de Sumé.

§ 1º A bolsa de estudo não será inferior a 1 (um) nem superior a três vezes o valor dos vencimentos do servidor, e destina-se a indenizar as despesas de viagem, instalação, transporte e bagagem, devendo ser arbitrada pelo Chefe do

Poder Executivo mediante prévia avaliação do custo efetivo a ser despendido pelo beneficiário, com base em proposta da autoridade proponente.

§ 2º Cessam a concessão e o pagamento de diárias a servidor após a percepção de parcelas da bolsa de estudo de que trata este artigo e a instalação do beneficiário na localidade aonde será cumprida a missão ou estudo.

Art. 5º A diária para fora do território nacional somente poderá ser concedida mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 6º Somente será autorizada a indenização de despesas com viagens dentro dos limites dos recursos orçamentários do exercício financeiro em que ocorre o afastamento das autoridades e dos servidores constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

Art. 7º Não incide contribuição previdenciária para o Regime de Previdência Social do Município de Sumé sobre os valores das indenizações percebidas pelos beneficiários em razão do disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 726, de 1º de setembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB)**, em 15 de maio de 2014.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município